

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA

Para: "Planejar Soluções Ambientais" <planejar.solucoesambientais@gmail.com>

Data: Quarta-feira, 23 De outubro De 2019 02:54 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 87668635/2019 - GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO - INDEFERIDO

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

PROBLEMAS OBSERVADOS:

Não foram atendidas as complementações solicitadas, dentro do prazo estabelecido de 05 dias corridos, conforme e-mail abaixo, encaminhado em 14/10/2019.

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM

-----Wanuza Helena Campos/SISEMA escreveu: -----

Para: "Planejar Soluções Ambientais" <planejar.solucoesambientais@gmail.com>

De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA

Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA

Data: 14/10/2019 03:48 PM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 87668635/2019 - GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO

Prezado (a),

O Sr. Fernando Marques de Gouveia foi mencionado e assinou como confrontante na Declaração de Posse que o Sr.(a) anexou ao processo. Portanto há clara divergência entre os confrontantes da Declaração de Posse e aqueles informados na Planta anexada:

*CARTA
CARTE
CONTRIBUANTES* (assinatura e documento de identidade / CPF)

1. Assinatura:

Nome: Fernando Marques Gouveia

Identidade: M. 5.871.538 / CPF: 789.690.006-82

2. Assinatura:

Nome: Wilson Crepaldi Júnior

Identidade: M 1.764.843 / CPF: 280.689.716-73

O endereço do CTF deve corresponder ao(s) local(is) de extração do empreendimento. Para maiores informações à respeito, gentileza entrar em contato com o IBAMA.

Att,
Supram/ZM

-----"Planejar Soluções Ambientais" <planejar.solucoesambientais@gmail.com> escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br>

De: "Planejar Soluções Ambientais" <planejar.solucoesambientais@gmail.com>

Data: 14/10/2019 11:11 AM

Assunto: Re: PROTOCOLO Nº 87668635/2019 - GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO - SOBRESTADO

Bom dia !

Fernando Marques Gouveia, que seria essa pessoa ? A planta dos confrontantes fala em Antonio Barbosa Nunes, Jorge Anástacio Crespaldi e Wilson Crepaldi Junior. Os três assinaram a planta encaminhada.

Já a declaração de posse encaminhada está em nome de Jorge Anastácio Crepaldi, o posseiro. Por que o sr. Antonio Barbosa Nunes deveria assinar, se ele é apenas superficiário confrontante?

E por fim quanto ao CTF IBAMA, foi informada pelo que o endereço de cadastro deve ser da empresa e não do local de extração. Ainda assim, o empreendimento não extraí, pois, está requerendo a licença para extração. Peço que verifique essa questão, pois, em se tratando de DNPM e extração, sabemos que o empreendimento poderá extraírem vários locais, de acordo com sua poligonais e municípios, então como modificar e trocar toda hora para formalização de licenciamento um endereço diferente?

Prezado (a),

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi considerada **INCOMPLETA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido, quais sejam: não foram anexados todos os documentos obrigatórios para formalização do seu processo.

Assim, favor responder este e-mail apresentando as adequações, esclarecimentos e/ou documentos a seguir:

- **Anexar novo CTF com endereço correspondente ao local de instalação do empreendimento;**
- **Esclarecer e adequar as inconformidades observadas na Declaração de Posse do imóvel;**
- . **Confrontante Fernando Marques Gouveia: não consta na planta topográfica;**
- . **Confrontante Antônio Barbosa Nunes: não consta na Declaração de posse.**

Esta solicitação deverá ser respondida via e-mail em até 05 (CINCO) dias corridos sob pena de indeferimento.

Atenciosamente,
SUPRAM/ZM



Livre de vírus. www.avast.com.